



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 299 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 28/07/23  
A)

## LEI Nº 5.959, DE 24 DE JULHO DE 2023

*Altera dispositivos da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998, referente à instituição do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, consolida-o e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, autoriza instituir o seu Conselho Deliberativo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE, composto de 11 (onze) membros efetivos e suplentes, com representação do Poder Público Municipal e da área cultural, artística e ecológica representativa da sociedade civil, de notório conhecimento da matéria, e/ou disponibilidade para transitar no CODEMPACE, inclusive participando de cursos e/ou capacitações, tendo como finalidade zelar pelo patrimônio de que trata o artigo anterior desta Lei e propor o seu tombamento, além de outras atribuições que serão definidas no próprio Decreto que o instituir.”*

***Parágrafo único.** Dos 11 (onze) membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna, 5 (cinco) deverão ser obrigatoriamente procedentes da Sociedade Civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.”*

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 3.353, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ter um livro de Tombo sob o controle e responsabilidade do Setor de Patrimônio, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º desta Lei, cujo tombamento será decretado pelo Prefeito Municipal, após proposta fundamentada do Conselho Deliberativo.”*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.353, de 16 de março de 1998:

*“Art. 4º Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ser reparados, pintados ou restaurados, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, que será arbitrado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, Artístico e Ecológico de Itaúna – CODEMPACE e cobrado pelo Município do responsável pelos danos, sem prejuízo da ação penal correspondente.”*



# Prefeitura Municipal de Itaúna

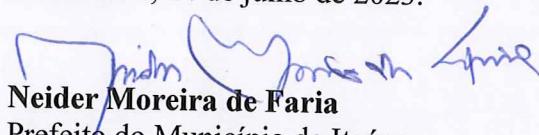
ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação da Lei nº 5.959/23 - Fl. 2

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.353, de 16 de março de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 24 de julho de 2023.

  
**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

  
**Ilímane Lopes Cardoso**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

  
**Guilherme Nogueira Soares**

Procurador-Geral do Município